



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 012/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 31 de Dezembro de 2020

LEI

LEI Nº 360/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA DE PROVIMENTO EFETIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem como objetivo criar o cargo de Assistente Social Plantonista da Unidade Mista de saúde Sancho Leite, CNES 2321556, estabelecendo cargos e normatizando o que for de direito.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo deverá obedecer a seguinte:

I - Dentre os Assistentes Sociais do município, de provimento efetivo, serão designados 4 (quatro) servidores para Sancho Leite Unidade Mista de saúde, que trabalharão em regime de plantão.

II - Os servidores lotados naquela unidade de saúde irão trabalhar em regime de plantão 24x72 horas, sem prejuízos remuneratórios e mediante aceitação na mudança de jornada de trabalho;

III - Aos Assistentes sociais plantonistas serão resguardados todos os direitos referentes a insalubridade e horário noturno;

§2º Na impossibilidade de cumprimento da exigência constante nos incisos deste artigo, admitida apenas na hipótese da inexistência de profissional do quadro para ocupação do cargo, o município poderá efetuar a contratação por interesse público, devendo informar o fato ao Conselho Regional de Serviço Social da respectiva jurisdição e autoridades oficiais competentes.

§3º Os ocupantes dos cargos aqui criados receberão como vencimento o valor de R\$ 294,00 por plantão de 24 horas.

§4º As atribuições aos ocupantes dos cargos aqui criados serão aquelas que seguem o anexo único a esta lei e dela faz parte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira-PB, em 09 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

LEI Nº 361/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA SILVIO NUNES FAUSTINO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Sívio Nunes Faustino a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira - PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 362/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSONADOS, NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROBIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores e nomeação em cargos comissionados, no Município de Teixeira-PB, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político

Art. 2º - Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgão do Poder Executivo e Legislativo do Municípios cujas empresas ou sócios, membros diretores e/ou administradores, nas sociedades anônimas que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses, onde couber:

I - os que tenham contra sua pessoas ou a sua empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão tramitada em julgamento ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - os que forem condenados, em decisão tramitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. Conta a economia popular, a fé pública, a administração pública e ou patrimônio público;
2. Conta o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. Conta o meio ambiente e a saúde pública;
4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. De redução à condição análoga à de escravo;
9. Contra a vida e a dignidade sexual; e
10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Gabinete da Presidência, Teixeira-PB 14 de dezembro de 2020

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 363/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE DEPUTADO VALDECIR AMORIN RODRIGUES A ESCOLA TÉCNICA DO BAIRRO CAIPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Valdecir Amorim Rodrigues a Escola Técnica situada no bairro Caipira

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira - PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 364/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE O AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB DE JOÃO FRANCISCO FERREIRA "JOÃO CATANDUBA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado o auditório da Câmara Municipal de Teixeira de João Francisco Ferreira "João Catanduba"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira - PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 365/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB A ENCAMINHAR CÓPIAS DAS ATAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Teixeira-PB, obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal cópias das ATAS de Licitações realizadas, independente da sua Modalidade, em no máximo 48 horas após a data da realização do certame.

§1º - O encaminhamento descrito no caput deste artigo deverá ser feito através do Ofício assinado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo do Município de Teixeira-PB.

§2º - A obrigatoriedade descrita no caput deste artigo estende-se para todos os certames realizados pelas secretarias e órgãos vinculados ao Poder Executivo do Município de Teixeira-PB, mesmo que tenham autonomia financeira.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao Chefe do Poder Executivo do Município de Teixeira-PB, sanções previstas na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na dada de sua aprovação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Teixeira-PB, 14 de dezembro de 2020

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 366/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA GERUZA RIBEIRO DA SILVA A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Valdecir Amorim Rodrigues a Escola Técnica situada no bairro Caipira

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira - PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 367/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE PEDRO LOPES DE ARAÚJO, O POSTO DE SAÚDE NO SÍTIO CORONEL NESTE MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Pedro Lopes de Araújo, o Posto de Saúde no Sítio Coronel neste Município de Teixeira-PB.

Art. 2º - Este Projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira - PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 368/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA JOSEFA GOMES BARBOSA A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Josefa Gomes Barbosa a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 369/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA ANTONIO RODRIGUES FILHO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Antônio Rodrigues Filho a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 370/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA OTÁVIO JUSTINO FERNANDES A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Otávio Justino Fernandes a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 371/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA HUMBERTO NUNES FEITOSA A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Humberto Nunes Feitosa a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 372/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA PEDRO EWERTON BRAZ DOS REIS A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Pedro Ewerton Braz dos Reis a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 373/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA VEREADOR IZIDRO TOMAZ A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Vereador Izidro Tomaz a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 374/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA ALAÍDE SILVA CAMPOS A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Alaíde Silva Campos a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 375/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE MÁRZIO ARAÚJO BARBOSA A ÁREA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Complexo Esportivo Márzio Araújo Barbosa a área Poliesportiva localizada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 376/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA JOSÉ DUARTE DOS SANTOS A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua José Duarte dos Santos a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 377/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE RUA RAIMUNDO MARQUES FERREIRA A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua Raimundo Marques Ferreira a atual rua projetada no bairro Portal da Serra.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 378/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR A PRAÇA DA RUA JOSÉ MARIA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Djalma Batista Guedes Junior a praça situada na rua José Maria Xavier.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira – PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 379/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO 1 AO 9 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA 1 A 3 SÉRIE DO ENSINO MÉDIO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 01 - Fica criado no âmbito do município de Teixeira-PB o programa de incentivo e o diploma "Aluno Nota Dez", destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio que obtiverem as melhores notas da rede municipal e estadual de ensino.

§ 1º - O diploma "Aluno Nota Dez", será conferido aos alunos que atingirem a maior média das notas obtidas durante o ano letivo.

§ 2º - As escolas encaminharão à Mesa Diretora da Câmara de vereadores, ao final do segundo semestre letivo, o nome e a nota global do(a) melhor aluno(a) de cada ano/série, a saber, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

§ 3º - Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado. Persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 2º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em sessão solene na Câmara Municipal de Teixeira-PB, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local em data a ser previamente agendada pela câmara observando-se a data-limite de 31 de dezembro.

Art. 3º - O diploma do "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º - No diploma constará o nome do aluno, ano/série, em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Teixeira-PB, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, Teixeira-PB, 14 de dezembro de 2020

VALONE DIAS OLIVEIRA
Vereador Presidente

LEI Nº 380/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

FICA DENOMINADO O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE PAULO LUCENA DANTAS E DÁ OUTRAS .

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado o prédio da Prefeitura Municipal de Teixeira de Paulo Lucena Dantas.

Art. 2º - O referido prédio fica localizado na Praça Cassiano Rodrigues.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira - PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 381/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DA

SERRA, NESTE MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB E DÁ OUTRAS

A mesa diretora da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno da Casa Inês Cordeiro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, vem promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Creche Municipal Elinete Dias Oliveira" a creche localizada no bairro Portal da Serra neste município de Teixeira-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Teixeira - PB, em 14 de dezembro de 2020.

VALONE DIAS OLIVEIRA
Presidente

Lei nº 382/2020 - Alterações do PPA (2018-2020) Em, 28 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de TEIXEIRA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira-PB, em 28 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Lei nº 383/2020 - Alterações da LDO/2021 Em, 28 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de TEIXEIRA, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira-PB, em 28 de Dezembro de 2020.

EDMISON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Lei Orçamentária nº 384/2020 Em, 28 de Dezembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de TEIXEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 39.673.441,00 (Trinta e Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	36.534.128	92,09
Receita Tributária	1.064.460	2,68
Receitas de Contribuições	417.970	1,05
Receita Patrimonial	96.183	0,24
Transferências Correntes	34.876.020	87,91
Outras Receitas Correntes	79.495	0,20
Outras Receitas	79.495	0,20
Receitas de Capital	6.709.191	16,91
Operações de Crédito	105.367	0,27
Alienação de Bens	92.640	0,23
Transferências de Capital	6.511.184	16,41
Deduções	3.569.878	9,00
Transferências Correntes	3.569.878	9,00
Total:	39.673.441	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	39.673.441	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	30.075.932	75,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.063.083	43,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.617	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.009.232	32,79
DESPESAS DE CAPITAL	9.267.866	23,36
INVESTIMENTOS	8.475.803	21,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	119.061	0,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	673.002	1,70
Reserva de Contingência	329.643	0,83
Reserva de Contingência	329.643	0,83
Total:	39.673.441	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	39.673.441	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.412.000	3,56
02.010	Gabinete do Prefeito	1.008.607	2,54
02.020	Secretaria de Administração	1.401.434	3,53
02.030	Secretaria de Finanças	1.686.283	4,25
02.040	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.318.158	8,36
02.050	Secretaria de Saúde	1.920.763	4,84
02.060	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.030.852	2,60
02.070	Secretaria de Ação e Promoção Social	903.905	2,28
02.080	Secretaria de Educação	14.372.499	36,23
02.090	Fundo Municipal de Saúde	9.668.359	24,37
02.100	Fundo Municipal de Ação e Promoção Social	910.568	2,30
02.110	Secretaria de Planejamento	212.581	0,54
02.120	Secretaria de Comunicação	218.531	0,55
02.130	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	199.781	0,50
02.140	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.036.294	2,61
02.150	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	18.882	0,05
02.160	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	24.301	0,06
09.000	Reserva de Contingência	329.643	0,83
Total:		39.673.441	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		39.673.441	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 329.643,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira-PB, em 28 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETOS

DECRETO nº 058/2020 de 01 de dezembro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - gestantes de alto risco, e;
- III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 15 de dezembro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

- I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;
- II - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;
- V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;
- VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;
- VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- VIII - cemitérios e serviços funerários;
- IX - os comércios de materiais de construção;
- X - segurança privada;
- XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XIII - as lojas de autopeças e motopeças;
- XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVII - atividades em organizações não governamentais - ONG's e associações/sindicatos comunitários

Parágrafo único. Os permissivos contidos no artigo devem atentar ao funcionamento com respeito aos protocolos de saúde e as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

- I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;
- II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
- III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;
- IV - serviços de call center;
- V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;
- VI - as lojas de produtos agropecuários;
- VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;
- VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;
- IX - as imobiliárias;
- X - as óticas e estabelecimentos afins;
- XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;
- XII - estúdios fotográficos;
- XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

- I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(l) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;
- III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;
- IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V - fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI - fica proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II - fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III - nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, poderão ocorrer até as 23h59, desde que respeitado o disposto no inciso II deste artigo.

IV - deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V - após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Fica autorizada a reabertura de Feira Livre do município, que ocorre semanalmente aos sábados, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os feirantes e clientes;

II - deverá ser disponibilizado, em todas bancas e barracas de feira, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

III - as bancas e barracas devem manter um distanciamento mínimo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 17. Fica autoriza o funcionamento de circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, desde que respeitado o distanciamento entre os expectadores e usuários, em número limitado a 50% da capacidade, além de seguir todos os protocolos de saúde como a disponibilidade de álcool 70% e higienização dos espaços comuns e brinquedos entre uma utilização e outra.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja reincidente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III - suspensão severa - em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará - em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 19. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Virus.

Art. 21. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de dezembro de 2020, devendo a Secretaria de Educação do Município adotar medidas alternativas para reposição/compensação dessas aulas.

Art. 22. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para per fazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco.

Art. 26. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 01 de dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO nº 059/2020 de 17 de dezembro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de

produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - gestantes de alto risco, e;

III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 31 de dezembro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - atividades em organizações não governamentais - ONG's e associações/sindicatos comunitários

Parágrafo único. Os permissivos contidos no artigo devem atentar ao funcionamento com respeito aos protocolos de saúde e as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer **álcool a 70%**, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja

responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V - fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI - fica proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II - fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III - não são permitidas, nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, visando evitar a aglomeração de pessoas.

IV - deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V - após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Fica autorizada a reabertura de Feira Livre do município, que ocorre semanalmente aos sábados, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os feirantes e clientes;

II - deverá ser disponibilizado, em todas as bancas e barracas de feira, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

III - as bancas e barracas devem manter um distanciamento mínimo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 17. Fica autorizada o funcionamento de circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, desde que respeitado o distanciamento entre os expectadores e usuários, em número limitado a 50% da capacidade, além de seguir todos os protocolos de saúde como a disponibilidade de álcool 70% e higienização dos espaços comuns e brinquedos entre uma utilização e outra.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja recorrente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III - suspensão severa - em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará - em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 19. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Virus.

Art. 21. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo a Secretaria de Educação do Município adotar medidas alternativas para reposição/compensação dessas aulas.

Art. 22. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco.

Art. 26. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou

propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 17 de dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS RESI – PREFEITO

DECRETO GAPRE Nº 060/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

“Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS DE LIMA ocorrido ontem na cidade Campina Grande;

CONSIDERANDO, que a mesma pertencia a famílias tradicionais do município, com destaque para MARTINS e LIMA;

CONSIDERANDO que a mesma tem em suas hostes familiares vários (as) servidores (as) e colaboradores (as) nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeira, pessoas que têm enormes serviços prestados à comunidade teixeirense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

NOTA DE PESAR

É com todo pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento de nossa querida amiga MARIA DO CARMO MARTINS DE LIMA ocorrido nesta quarta-feira 16 de Dezembro de 2020.

D. Lia, como era carinhosamente conhecida entre nós, ao longo de sua vida sempre zelou pela amizades e bem-querer da sociedade teixeirense.

Ontem fez sua última viagem a caminho da eternidade, deixando em nossos corações saudades e lembranças positivas de um ser humano admirável.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino parem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

A Deus pedimos também que dê à nossa amiga o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

EDMILSONA ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA GRAPE Nº 144/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o e art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n’s de 01 a 04 do respectivo ano e n’ 05 no ano de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital acerca do tema;

CONSIDERANDO, que MAGNA VIRGÍNIA DA COSTA GOMES, foi aprovada no concurso público anteriormente citado;

CONSIDERANDO, que MAGNA VIRGÍNIA DA COSTA GOMES, foi nomeada em caráter efetivo para exercer o cargo de Assistente Social, tendo tomado posse em 06 de Fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender aos munícipes no atendimento que busque soluções imediatas na minimização dos efeitos da pobreza e na garantia das condições mínimas de sobrevivência;

CONSIDERANDO por fim, a aprovação do projeto de Lei nº 017/2020 em votação no dia 08/12/2020, transformando-o na Lei nº 360/2020 de 09 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MAGNA VIRGÍNIA DA COSTA GOMES, Assistente Social, CPF: 040.616.064-33, RG: 2.675367 – SSP/PB, Matrícula: 163622, para exercer as atividades profissionais no cargo de Assistente Social Plantonista na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite - CNES 2321556 - em Regime de Plantão de 24X72 horas, conforme escala determinada pelo Secretário (a) de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, 09 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA GRAPE Nº 145/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o e art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n’s de 01 a 04 do respectivo ano e n’ 05 no ano de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital acerca do tema;

CONSIDERANDO, que VANESSA XAVIER PEREIRA, foi aprovada no concurso público anteriormente citado;

CONSIDERANDO, que VANESSA XAVIER PEREIRA, foi nomeada em caráter efetivo para exercer o cargo de Assistente Social, tendo tomado posse em 01 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender aos munícipes no atendimento que busque soluções imediatas na minimização dos efeitos da pobreza e na garantia das condições mínimas de sobrevivência;

CONSIDERANDO por fim, a aprovação do projeto de Lei nº 017/2020 em votação no dia 08/12/2020, transformando-o na Lei nº 360/2020 de 09 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VANESSA XAVIER PEREIRA, Assistente Social, CPF: 060.086.104-07, RG: 3.354.183 – SSP/PB, Matrícula: 163871, para exercer as atividades profissionais no cargo de Assistente Social Plantonista na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite - CNES 2321556 - em Regime de Plantão de 24X72 horas, conforme escala determinada pelo Secretário (a) de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, 09 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA GRAPE Nº 146/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o e art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n’s de 01 a 04 do respectivo ano e n’ 05 no ano de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital acerca do tema;

CONSIDERANDO, que JACKELINE FARIAS CANUTO DE LIRA ROCHA, foi aprovada no concurso público anteriormente citado;

CONSIDERANDO, que JACKELINE FARIAS CANUTO DE LIRA ROCHA, foi nomeada em caráter efetivo para exercer o cargo de Assistente Social, tendo tomado posse em 01 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender aos munícipes no atendimento que busque soluções imediatas na minimização dos efeitos da pobreza e na garantia das condições mínimas de sobrevivência;

CONSIDERANDO por fim, a aprovação do projeto de Lei nº 017/2020 em votação no dia 08/12/2020, transformando-o na Lei nº 360/2020 de 09 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JACKELINE FARIAS CANUTO DE LIRA ROCHA, Assistente Social, CPF: 045.067.144-58, RG: 2.637.588 - SSP/PB, Matrícula: 163870, para exercer as atividades profissionais no cargo de Assistente Social Plantonista na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite - CNES 2321556 - em Regime de Plantão de 24X72 horas, conforme escala determinada pelo Secretário (a) de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, 09 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIA GRAPE N° 147/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o e art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n's de 01 a 04 do respectivo ano e n° 05 no ano de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital acerca do tema;

CONSIDERANDO, que ELIZ CORDEIRO DE ALMEIDA, foi aprovada no concurso público anteriormente citado;

CONSIDERANDO, que ELIZ CORDEIRO DE ALMEIDA, foi nomeada em caráter efetivo para exercer o cargo de Assistente Social, tendo tomado posse em 01 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender aos munícipes no atendimento que busque soluções imediatas na minimização dos efeitos da pobreza e na garantia das condições mínimas de sobrevivência;

CONSIDERANDO por fim, a aprovação do projeto de Lei nº 017/2020 em votação no dia 08/12/2020, transformando-o na Lei nº 360/2020 de 09 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELIZ CORDEIRO DE ALMEIDA, Assistente Social, CPF: 063.860.524-55 RG: 2.918.957 - SSP/PB, Matrícula: 163869, para exercer as atividades profissionais no cargo de Assistente Social Plantonista na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite - CNES 2321556 - em Regime de Plantão de 24X72 horas, conforme escala determinada pelo Secretário (a) de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, 09 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIA Nº 148/2020

Institui Comissão de Transição para subsidiar a gestão futura da Prefeitura Municipal, eleita para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a eleição da nova gestão ocorrida em 15 de novembro de 2020, com posse prevista para o dia 01 de Janeiro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de uma transição consensual, transparente e republicana entre a atual e a futura gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução Normativa RN - TC 03/2016 de 04 de Maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em 11 de Maio de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir uma Comissão de Transição, a fim de que os seus membros confirmem e analisem as situações relativas aos aspectos: orçamentário, quantitativo de pessoal efetivo, em comissão e respectivas remunerações, bens patrimoniais, execução orçamentária, contratos em execução, eventual saldo em caixa e nas contas bancárias da Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de 2020, assim como os relacionados aos procedimentos licitatórios em andamento, cujas informações e documentos deverão ser repassados aos representantes da nova Administração eleita para o quadriênio 2021/2024.

Art. 2º. A Comissão que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I - Indicados pela Administração atual:

- a - Rejânio de Lima Marques, Advogado;
- b - Djalma Ferreira de Araújo, Secretário Municipal de Administração;
- c - Estoécio Luiz do Carmo Júnior, Assessor especial.

II - Indicados pela futura Administração:

- a - Joacil de Souza Martins;
- b - José Elenildo Queiroz;
- c - Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo.

Parágrafo Único A presidência desta comissão caberá ao Advogado Rejânio de Lima Marques e a secretaria será exercida pelo Assessor Especial Estoécio Luiz do Carmo Júnior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

TEIXEIRA-PB, 10 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIA GRAPE N° 149/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o e art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n's de 01 a 04 do respectivo ano e n° 05 no ano de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital acerca do tema;

CONSIDERANDO, que FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO, foi aprovado no concurso público anteriormente citado;

CONSIDERANDO, que FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO, foi nomeado em caráter efetivo para exercer o cargo de Vigia, tendo tomado posse em 01 de Junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO, Vigia, CPF: 081.573.234-10, RG: 3.782.296 - SSP/PB, Matrícula: 163.861, para exercer as atividades profissionais no cargo de Vigia no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em regime de plantão de 24x72 horas, conforme escala determinada pelo Secretário(a) de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA.

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, 09 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIA GAPRE 151/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal do Município de Teixeira Estado da Paraíba Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS no uso de suas atribuições legais e respaldado na Lei 59/1999, em seu art. 103 e seus parágrafos, publicada no Jornal Oficial do município em 11 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a requerimento do Servidor (a) Público Municipal o (a) Sr. (a) JEANE CARLA DE MEDEIROS MARTINS - Mat. 01639-0 - com cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria de Saúde deste município, com exercício no PSF I, a concessão de LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

Art. 2º O (a) Servidor (a) acima citada requereu em 07/12/2020 Licença Sem Vencimento, pois, irá se afastar para tratar de assuntos particulares por um período inicial de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do funcionário, ou a interesse do serviço público.

Art. 3º O (a) Servidor (a) deverá se apresentar no seu local de trabalho no dia útil seguinte após o final da licença.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2020, e o termo final da licença concedida se dará em 30/11/2022.

Teixeira (PB) 10 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Portaria n.º 152/2020

O Prefeito do Município de Teixeira, Estado da Paraíba Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, por sua livre e espontânea vontade, a servidora **FERNANDA DE SOUSA XAVIER**, portadora do RG Nº 2.267.373 - SSP/PB e CPF: 069.654.134-33, Matrícula: 163.704, do cargo de **Professor de Educação Básica I**, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Teixeira - Paraíba.

Teixeira - PB, 10 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Portaria n.º 153/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora VALÉRIA NOVO DOS REIS, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 091.722.254-75, RG: 3.644.724 - SDS/PB, Matrícula: 163718, para exercer as atividades profissionais no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS com lotação na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 28 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Portaria n.º 154/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MARCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 825.595.204-78, RG: 2.800.674.97 - SEC/RJ, Matrícula: 1430, para exercer as atividades profissionais no cargo de Porteiro, com exercício das duas funções laborais na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Elias de Amorim, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 28 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 52/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação do Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionários refere-se a Gestão e Fundo.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em 21 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Lei Federal 8.742/93, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social a qual dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435/2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução/CNAS 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a PNAS - Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010 que Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências;

Considerando que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre Os serviços da Gestão Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social que são realizados pelos municípios e estados;

Considerando o Sistema de Informação disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial do Ministério da Cidadania/MC, que integra o Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, para preenchimento dos questionários da Gestão e Fundo;

Considerando que a Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial do Ministério da Cidadania/MC realizam anualmente o Censo SUAS, sendo o órgão responsável pela coleta e divulgação dos dados e o não preenchimento deste Censo pelo Município, produz sanções administrativas que podem levar ao bloqueio de repasses de recursos;

Considerando o ofício circular nº. 4/2020/SEDS/SNAS/DSUAS/CGPVIS/MC em 4 de setembro de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial; Considerando o calendário de preenchimento do Censo do Sistema Único da Assistência Social/Censo SUAS 2020, pela Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, e Ministério da Cidadania/MC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se a Gestão Municipal de Teixeira/PB, conforme apresentação à plenária;

Art. 2º - Aprovar o Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se ao Fundo Municipal de Assistência Social de Teixeira/PB, conforme apresentação à plenária;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 21 de dezembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 53/2020

Conselho Municipal de Assistência Social

Aprova o Censo SUAS 2020 CMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em 21 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435/2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução/CNAS 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a PNAS - Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010 que Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, e dá outras providências;

Considerando que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Sistema de Informação disponibilizado pelo Ministério da Cidadania/MC que integra o Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, para preenchimento dos Conselhos Municipais, sendo que é obrigatório o preenchimento do Formulário eletrônico que se refere ao questionário do Conselho Municipal de Assistência Social até a data de XX de dezembro de 2020;

Considerando que a Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial do Ministério da Cidadania/MC recebem as informações do Censo/SUAS/Conselhos/2020 exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo que o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS deverá utilizar seu login e senha de acesso aos sistemas da Rede SUAS;

Considerando que a Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial do Ministério da Cidadania/MC realizam anualmente o Censo SUAS, sendo o órgão responsável pela coleta e divulgação dos dados e o não preenchimento deste Censo pelo Município, produz sanções administrativas que podem levar ao bloqueio de repasses de recursos;

Considerando o ofício circular nº. 4/2020/SEDS/SNAS/DSUAS/CGPVIS/MC em 4 de setembro de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial; Considerando o calendário de preenchimento do Censo do Sistema Único da Assistência Social/Censo SUAS 2020, pela Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, e Ministério da Cidadania/MC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira/PB, conforme apresentação à plenária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 21 de dezembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº. 54/2020
Conselho Municipal de Assistência Social**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório COVID-19, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020,

no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº. 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Medida Provisória nº. 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria nº. 378/2020, de 07 de maio de 2020. Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando a Portaria nº. 369/2020, de

Considerando a Portaria MDS 2.601, de 6 de novembro de 2018. Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

Considerando a Lei Complementar 173/2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), recuso destinado as ações do SUS e SUAS exclusivamente para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal de nº 035/2020 de 13 de julho de 2020. Dispõe sobre definição de distribuição de percentual que trata se do programa federativo de enfrentamento ao coronavírus (covid-19);

Considerando a PEC II- LC 173 – Art. 5º - Fundo Municipal de Assistência Social - 60% (sessenta por cento);

Considerando o percentual destinados aos gastos para ações de enfrentamento ao COVID-19 no município de Teixeira/PB, em conformidade com a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório COVID-19, cujo o relatório refere-se as atividades, ações, e serviços desenvolvidos na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, referente a pandemia ao coronavírus (COVID-19);

Art. 2º -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB) 30 de dezembro de 2020.

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº. 55/2020
Conselho Municipal de Assistência Social**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Ação e promoção Social referente ao exercício 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião ordinária realizada em 30 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 38/2020, objeto da Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social referente ao exercício 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 30 de dezembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDOS, COM EFICÁCIA IGG/IGM PARA POSSÍVEL DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19), DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto aos. Proponentes: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 27.985.664/0001-03, com o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais). Ficm convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei

Publique-se e cumpra-se
TEIXEIRA-PB, 1 de Dezembro de 2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0219/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 27.985.664/0001-03.

OBJETO AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDOS, COM EFICÁCIA IGG/IGM PARA POSSÍVEL DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19), DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 305 1032 2051 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ENFRENTAMENTO COVID 19 E RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS

Valor: R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais).

Data do Contrato: 1 de Dezembro de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

TERMO ADITIVO Nº 003/2020

CONTRATO /PMT/CPL/Nº 098/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: J. S. DA SILVA ME

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2020, de 1 de Abril de 2020, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 1 de Dezembro de 2020 até 1 de Março de 2021." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e Clausula Decima Primeira do Contrato inicial

Data da Assinatura: 1 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

TERMO ADITIVO Nº 003/2020

CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0135/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: J. S. DA SILVA ME

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0135/2020, de 29 de Maio de 2020, que trata do Valor, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA- SUB ITEM 5.1 - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 42.414,71 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil Reais e Sessenta e Um Centavos), um percentual de 17,49% (Dezessete virgula Quarenta e Nove por cento), perfazendo um valor global de R\$ 284.878,89 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), de acordo com a Clausula Décima Quinta, sub item 15.3 e Clausula Décima Sexta sub item 16.2, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e Clausula Decima Primeira do Contrato inicial.

Data da Assinatura: 1 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0203/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP. O

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA -PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, sub item 5.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0203/2020, de 16 de Outubro de 2020, que trata do Preço e Forma de Pagamento, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA- SUB ITEM 5.1 - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 106.753,65 (Cento e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Tres Reais e Sessenta e Cinco Centavos), um percentual de 24,18% (Vinte e Quatro Virgula Dezoito por cento), perfazendo um valor global de R\$ 548.313,50 (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), de acordo com a Clausula Décima Quinta, sub item 15.3 e Clausula Décima Sexta sub item 16.2, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada."

Data da Assinatura: 1 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29 de Dezembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA RESTAURAÇÃO E REFORMA DA ANTIGA CASA DE CÂMARA E CADEIRA, LOCALIZADA NA RUA SEVERINO REGO, NESTA CIDADE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1034012-12, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, situada a Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Teixeira - PB; nos horários de expediente normal das 08:00 as 12:00 horas.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 11 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da C.P.L.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

TERMO ADITIVO Nº 011/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 1 - NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA - PB CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, sub item 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0124/2016, de 4 de Abril de 2016, que trata do Preço e Forma de Pagamento, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA- SUB ITEM 3.1 - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 32.966,47 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), um percentual de 1,64% (Um virgula Sessenta e Quatro por cento), perfazendo um valor global de R\$ 2.039.621,22 (Dois milhões Trinta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), de acordo com a Clausula Segunda, sub item 2.2 e Clausula Oitava - sub item 8.1, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada."

Data da Assinatura: 11 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

TERMO ADITIVO Nº 003/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS e ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES.. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0124/2020, de 14 de Maio de 2020, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura em 18 de Dezembro de 2020 até 18 de Abril de 2021." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

Data da Assinatura: 18 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0198/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS LARGO DO AÇUDE NOVO (PARQUE AGOSTINHO NUNES DA COSTA) E NEUTIDES DIAS NOVO (BAIRRO VILAFELIZ), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, sub item 4.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0198/2020, de 01 de Outubro de 2020, que trata do Prazo e Prorrogação, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 22 de Dezembro de 2020 até 22 de Março de 2021."

Data da Assinatura: 22 de Dezembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

Administração

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito
Amarildo Meira de Vasconcelos - Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira
Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira - PB